



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

REFERÊNCIA: CF-0722/2015

INTERESSADO: Crea-CE

PORTARIA AD-Nº 164, DE 12 DE MAIO DE 2016

**Ementa:** Aprovar *ad referendum* do Plenário do Confea o aditivo de prazo ao convênio nº 039/2015 entre o Confea e o Crea-CE, para 31 de julho de 2016.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, que institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu;

Considerando os arts. 30 a 31 da Decisão Normativa nº 87, de 30 de março de 2011, que definem a competência para apreciação dos planos de trabalho pelo Conselho Gestor;

Considerando os arts. 18 a 22 da Decisão Normativa nº 87, de 2011, que definem os critérios para concessão dos recursos do Prodesu após a apresentação dos planos de trabalho;

Considerando o teor da Decisão Normativa nº 88, de 2011, e seus anexos, que regulamentam os programas do Prodesu;

Considerando que o convênio referente ao Prodesu – Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização - Prodafisc – II-A, foi firmado com o Regional aos 24 de julho de 2015, sendo sua vigência original até 31 de dezembro de 2015;

Considerando o 1º Termo Aditivo que teve como objetivo a prorrogação da vigência do convênio para 31 de maio de 2016;

Considerando que em 06 de abril de 2016, foi protocolizado sob nº 1322/2016, às fls. 304, solicitação do Regional para prorrogação do prazo conveniado para 31 de julho de 2016;

Considerando o Parecer nº 016/2016, da GDI, favorável à solicitação do Regional, fls. 312/314;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Considerando o Parecer nº 087/2016, da PROJ, que concluiu pela plausibilidade da solicitação do Regional, fls. 315/317;

Considerando que não haverá reunião do Conselho Gestor do Prodesu no mês de Maio, por ocasião de que os esforços foram concentrados para análise dos projetos do CEP, dada a urgência que o assunto requereu;

Considerando que o art. 55 inciso XVIII estabelece que compete ao Presidente do Confea, resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor;

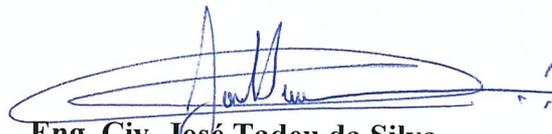
**R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar *ad referendum* do Plenário do Confea a prorrogação da vigência do convênio nº 039/2015, firmado com o Crea-CE, até 31 de julho de 2016.

Art. 2º Dar conhecimento ao Conselho Gestor do Prodesu.

Art. 3º Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília - DF, 12 de maio de 2016.

  
**Eng. Civ. José Tadeu da Silva**  
**Presidente**

